



Art. 46. Os protetores voluntários individuais, organizações sociais e demais entidades de proteção animal são polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal.

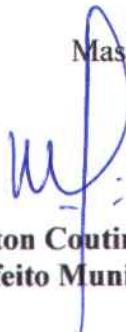
**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí, 15 de dezembro de 2025.

  
**Dr. Wilton Coutinho Silva**  
**Prefeito Municipal**